



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania



Fundo de Emergência para Apoio Social



DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Normas aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social

Preâmbulo

A evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da doença COVID-19 à escala global, originou a Declaração de Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Esta situação tem evoluído de uma forma drástica para os países da Europa. Face a este cenário, foram criadas medidas extraordinárias para combater este vírus.

No contexto desta situação excecional, e de particular complexidade, que se vive a nível global, e a que a Região Autónoma da Madeira não é alheia, tem vindo a mostrar-se necessária a adoção de medidas extraordinárias de mitigação do impacto negativo sobre a economia regional e ao nível dos residentes na ilha da Madeira e do Porto Santo.

Neste sentido, o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 134/2020, de 23 de março, aprovou um Fundo de Emergência para Apoio Social, no montante de 5 milhões de euros, destinado ao apoio social da população das ilhas da Madeira e do Porto Santo.

O referido fundo abrange todos os concelhos da Região e será executado pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, com o objetivo, designadamente, de apoio à alimentação, à aquisição de medicamentos e a outras despesas urgentes e imprescindíveis ao bem-estar dos cidadãos afetados pela pandemia.

O fundo, através da definição de um conjunto de orientações e regras que, de forma objetiva, transparente, rigorosa e criteriosa, pretende fazer chegar a ajuda financeira adequada e

necessária às pessoas e famílias que se encontram numa situação de emergência e vulnerabilidade social provocada pela presente pandemia.

A implementação do presente normativo será objeto de acompanhamento técnico por parte do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Objeto

O presente documento complementar visa definir as normas aplicáveis à atribuição de apoios sociais, no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social, aprovado pela Resolução n.º 134/2020, de 23 de março.

Âmbito de aplicação

A atribuição dos apoios sociais será feita através das entidades elencadas na Resolução n.º 183/2020, de 6 de abril.

Os beneficiários destes apoios são pessoas ou famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, que se encontrem em emergência social temporária, provocada pela pandemia da Covid-19.

Natureza dos Apoios

Os apoios previstos são, em regra, de carácter financeiro e de natureza pontual e temporária, considerando que tem como objetivo apoiar as pessoas e famílias que se encontram em dificuldades económicas e sociais no contexto específico criado pela pandemia da Covid-19.

Os apoios financeiros a atribuir, ao abrigo do presente documento complementar, serão sob a forma de comparticipação das seguintes despesas:

- Apoio ao pagamento de géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade;

- Apoio à despesa com a renda da habitação não social;
- Apoio ao pagamento do empréstimo bancário à habitação (inclui o condomínio e o pagamento de seguros obrigatórios associados ao empréstimo à habitação);
- Apoio às despesas de transportes públicos, combustível, água, eletricidade e gás (incluindo despesas relativas a tarifas de suspensão e reinício de ligação de serviços por incumprimento, que não tenha origem em atos fraudulentos) e comunicações;
- Apoio às despesas com a saúde, designadamente, consultas médicas, aquisição de medicamentos, realização de exames e diagnósticos médicos e ajudas técnicas (p. ex. óculos, próteses);
- Apoio às despesas com estudantes, designadamente propinas e rendas com a habitação de estudantes deslocados dentro ou fora da Região;
- Outras despesas que se revelarem imprescindíveis ao bem-estar do agregado familiar.

No que toca à alimentação e, em alternativa, ao apoio ao pagamento de géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade, poderá haver um apoio em espécie ou em cartão.

As instituições também poderão adquirir os géneros alimentícios a conceder ou confeccionar os mesmos.

Os apoios descritos anteriormente não são acumuláveis com outros concedidos por outras entidades públicas e/ou privadas, para os mesmos fins.

Duração

A atribuição dos apoios aos agregados familiares elegíveis decorre até 31 de dezembro de 2020.

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente documento considera-se:

Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;

Situação de carência económica: agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam iguais ou inferiores a 1 Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em 2020 (438,81€);

Emergência social de carácter pontual: situação de gravidade excecional, que resulta de uma situação económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seu agregado familiar, criada pela pandemia da Covid-19;

Rendimento mensal: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data da candidatura ao apoio social;

Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, nomeadamente, com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, transportes públicos, prestação de aquisição de viatura, combustível, condomínio e comunicações;

Rendimento disponível: valor que resulta da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal do agregado familiar;

Rendimento *Per Capita*: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{Rpc=Rd/N}$$

Em que:

Rpc = rendimento mensal per capita;

Rd = rendimento disponível do agregado familiar;

N = número dos elementos do agregado familiar.

Subsídio: valor de caráter pontual e transitório;

Estabelecimento de Ensino Superior: estabelecimento que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela respetiva tutela;

Indexante do Apoios Sociais (IAS): Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;

Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Rendimentos Elegíveis

Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, são, nomeadamente, os seguintes:

- Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;
- Rendas temporárias ou vitalícias;
- Pensão de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais ou outras;
- Rendimentos de aplicação de capitais.

No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem em situação de desemprego, incapacitados para o trabalho, reformados por velhice ou invalidez, ou em situação de frequência do ensino secundário ou superior, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a 1 Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (em 2020 = 650,88€).

Condições de Acesso

As condições de acesso serão definidas consoante a natureza do apoio atribuído. Contudo, regra geral, os beneficiários terão que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Serem cidadãos portugueses ou equiparados legalmente;
- Terem residência permanente na Região Autónoma da Madeira;
- Residirem na Região Autónoma da Madeira;
- Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao IAS (438,81 euros);
- Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis urbanos, com exceção da sua própria residência;
- Não estarem a usufruir, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim;
- Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência socioeconómica dos membros do respetivo agregado familiar;
- Os agregados familiares que já beneficiam de apoios no âmbito do Programa de Emergência Alimentar (PEA) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), geridos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, não poderão beneficiar dos apoios atribuídos pelo presente Fundo de Emergência para Apoio Social, na parte respeitante a apoios alimentares;
- Se encontrar numa situação de vulnerabilidade económica e social, designadamente, desemprego, lay-off, quebra de rendimentos ou ausência de rendimentos, decorrente do atual contexto de emergência social provocado pela pandemia da Covid-19. Esta situação de perda de rendimentos é demonstrada através da comparação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no mês anterior à declaração do estado de emergência provocado pela pandemia da Covid-19, ou seja, o mês de fevereiro, e os rendimentos do mesmo agregado familiar referentes ao mês para o qual solicita apoio. Para efeito de cálculo da perda de rendimentos, são utilizados os valores mensais líquidos.

Tramitação processual

Os documentos probatórios necessários à correta avaliação da situação socioeconómica dos beneficiários, irá variar consoante a natureza do apoio atribuído. Regra geral, os beneficiários terão de apresentar os seguintes documentos:

- Documentos de identificação obrigatórios do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
- Atestado da Junta de Freguesia ou outro documento legal onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência;
- Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar (recibos de vencimento, recibos de pensões ou quaisquer outros subsídios, tais como, abono, desemprego, pensão de alimentos e outros de direitos ou prestações complementares (p.ex: Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos);
- Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar (habitação, educação, alimentação, saúde, eletricidade, água, gás, combustível, condomínio, comunicações, transportes públicos, etc.);
- Declaração emitida pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a atestar que o indivíduo, ou outros membros da família se encontram inscritos para emprego;
- Declaração da entidade patronal que ateste a situação de lay-off;
- Declaração do estabelecimento de ensino superior ou comprovativo de matrícula, que ateste a frequência dos elementos do agregado familiar nesse nível de ensino.

Dada a atual situação de encerramento ou de prestação de serviços mínimos de diversas entidades públicas e privadas, caso não seja possível a apresentação de qualquer documento supra exigido no momento da candidatura, o mesmo poderá ser substituído por Declaração de Honra prestada pelo próprio requerente, havendo o compromisso de apresentação dos documentos em falta em fase posterior, sob pena de inibição de ser apoiado pelo FEAS.

Em situação de desemprego de membro do agregado familiar, em que não seja possível, no momento da candidatura, fazer prova do valor do subsídio de desemprego a receber, em virtude do respetivo processo se encontrar, ainda, em fase de análise e aprovação pelas entidades públicas competentes, será possível fixar provisoriamente o valor.

O valor provisório será aferido tendo como referência os montantes calculados de acordo com os artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, ou seja, o valor de 65% da remuneração líquida auferida no mês de fevereiro, com o limite máximo ao equivalente a duas vezes e meia o valor do IAS (1.097,03€).

Este valor provisório, será utilizado para aferição, quer para efeito de acesso ao FEAS, quer para definição do montante mensal do apoio. Posteriormente, aquando da notificação da decisão oficial do montante exato do subsídio de desemprego a receber, o beneficiário obriga-se a informar de imediato a Instituição, que procederá à reanálise da candidatura e realizará os acertos devidos.

A aplicação desta condição implica, necessariamente, a apresentação prévia do documento comprovativo do pedido para a atribuição do subsídio de desemprego por parte do beneficiário.

Apoios Sociais

Cálculo e montante máximo dos apoios

O pagamento dos apoios será feito mediante a apresentação, por parte dos agregados familiares, das faturas ou outros documentos probatórios, das despesas identificadas no ponto “Natureza dos Apoios”.

O apoio máximo mensal a atribuir terá como referência o valor do Indexante dos Apoios Sociais e será calculado de acordo a composição de cada agregado familiar nos seguintes termos:

Composição do Agregado Familiar	1 Elemento	2 Elementos	3 Elementos	4 Elementos	Mais de 4 Elementos
Apoio Mensal por Agregado Familiar	1 IAS	2 IAS	2 1/2 IAS	3 IAS	3 1/2 IAS
Valor do Apoio	438,81 €	877,62 €	1.097,03 €	1.316,43 €	1.535,84 €

A exceção é se o pedido de apoio for única e exclusivamente para alimentação. Neste caso, os valores são reduzidos para $\frac{1}{4}$, arredondados à unidade seguinte. Por exemplo: Apoio pretendido no mês em causa só para alimentação (não pretende mais nenhum apoio), se for um agregado familiar com 2 elementos, tem direito a $877.62\text{€}/4 = 219,405 \rightarrow 220\text{€}$.

Este limite aplica-se, também, quando este apoio revestir, quer a forma de atribuição de géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade e de cartões, quer quando este apoio for dado através de refeições confeccionadas pelas Instituições.

Os apoios em espécie e em cartões deverão ter um valor total definido.

O apoio máximo mensal a atribuir não poderá ultrapassar o rendimento do agregado familiar apresentado antes da situação de carência provocada pela pandemia da Covid-19.

Habitação e Rendas

A instituição, através do apoio da SRIC, concederá um apoio financeiro para habitação e rendas.

São beneficiários dos apoios previstos no presente documento complementar os agregados que preencham, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados;
- Terem mais de 18 anos;

- Residirem na Região Autónoma da Madeira;
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de um IAS;
- Não estarem a beneficiar, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim;
- Residirem em regime de permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe conferindo outro fim que não o habitacional;
- Deterem a propriedade da habitação;
- Não possuírem, o candidato ou agregado familiar em que se integra, qualquer outro imóvel, além do destinado à habitação principal, nem receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
- No caso de arrendamento, não podem estar em situação de incumprimento relativamente ao pagamento de rendas (antes da declaração do estado de emergência motivado pela pandemia da Covid-19);
- Apresentarem comprovativo do pagamento de renda (recibo);
- No caso de arrendamento, o candidato e agregado familiar em que se integra, não podem ter com o proprietário da habitação nenhum grau de parentesco.

Pagamento do Subsídio

- O prazo de pagamento do apoio por parte da instituição é de 15 dias desde a apresentação do pedido;
- Excecionalmente, em despesas que não permitam a apresentação prévia dos documentos probatórios de despesa, e assim seja requerido pelo beneficiário, a Instituição procede ao adiantamento destes valores, devendo o beneficiário apresentar os respetivos documentos comprovativos de pagamento no prazo de 7 dias úteis, sob pena de ficar inibido de continuar a receber apoio e ter de devolver o subsídio recebido.

Rendas dos Estudantes

A instituição, através do apoio da SRIC, concederá um apoio financeiro para propinas e pagamento de rendas aos estudantes que estudam no ensino superior, fora da área de residência permanente do agregado familiar.

Serão beneficiários deste apoio os estudantes que preencham, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados;
- Estudarem fora da Região Autónoma da Madeira, ou da área de residência permanente do agregado familiar;
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de um IAS;
- Não estarem a beneficiar, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim (excetuando bolsas);
- Terem garantia de continuidade ao Ensino Superior ou equiparado nos termos legais;
- Não podem estar em situação de incumprimento relativamente ao pagamento de rendas (antes da declaração do estado de emergência motivado pela pandemia da Covid-19);
- Apresentarem comprovativo do pagamento de renda (recibo);
- O candidato e o agregado familiar em que se integra, não podem ter com o proprietário da habitação nenhum grau de parentesco;
- Não possuírem, o candidato ou agregado familiar em que se integra, qualquer outro imóvel, destinado à habitação, nem receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis.

Pagamento do Subsídio

- O prazo de pagamento do subsídio é de 15 dias desde a apresentação do pedido, tendo de, no prazo de 7 dias úteis, ser entregue o comprovativo de pagamento.

Alimentação e Custos Fixos (Transportes públicos, Combustível, Água, Eletricidade, Gás e Comunicações)

A instituição, através do apoio da SRIC, concederá um apoio financeiro para alimentação e custos fixos (transportes públicos, combustível, água, eletricidade, gás e comunicações).

No que toca à alimentação, a instituição poderá, em alternativa ao apoio financeiro a atribuir, conceder géneros alimentícios e carregamento de cartões.

Os géneros alimentícios, bem como os cartões concedidos, deverão ter um valor total mensal definido.

A instituição poderá adquirir os géneros alimentícios a conceder ou confeccionar os mesmos, devendo posteriormente apresentar os comprovativos das despesas.

Quando o apoio revestir a forma de atribuição de bens alimentares e de cartões ou através do fornecimento de refeições confeccionadas pelas próprias instituições, terá de existir prova documental que evidencie estes apoios (ex.: documento assinado pelos beneficiários).

O apoio financeiro ao combustível fica limitado ao valor dos transportes públicos (valor do passe social do concelho de residência).

Serão beneficiários do apoio o candidato e agregado familiar que o compõe que preencham, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados;
- Terem mais de 18 anos;
- Residirem na Região Autónoma da Madeira;
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de um IAS;

- Fazer face a situações de comprovada emergência entendidas como situações de grave risco de sobrevivência do candidato e agregado familiar que deixou de possuir os meios para prover às suas necessidades básicas de alimentação;
- Não estarem a beneficiar, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim;
- Não beneficiar do PEA e POAPMC;
- Não podem estar em situação de incumprimento, relativamente ao pagamento de água, eletricidade e gás, antes da declaração do estado de emergência motivado pela pandemia da Covid-19.

Pagamento do Subsídio

- O prazo de pagamento do subsídio é de 15 dias desde a apresentação do pedido, tendo de, no prazo de 7 dias úteis, ser entregue o comprovativo de pagamento.

Medicação e Consultas

A instituição, através do apoio da SRIC, concederá um apoio financeiro para medicação, consultas e outros meios complementares de diagnóstico.

Serão beneficiários do apoio o candidato e agregado familiar que o compõe que preencham, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados;
- Terem mais de 18 anos;
- Residirem na Região Autónoma da Madeira;
- Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, o valor de um IAS;
- Fazer face a situações de comprovada emergência entendidas como situações de grave risco de sobrevivência do candidato e agregado familiar que deixou de possuir os meios para prover às suas necessidades de saúde (medicação e consultas);
- Não estarem a beneficiar, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim;

- Comprovar o quadro clínico, através de atestado pelo médico familiar, as necessidades de medicação e consultas.

Pagamento do Subsídio

- O prazo de pagamento do subsídio é de 15 dias desde a apresentação do pedido.
- Excecionalmente, em despesas desta natureza que não permitam a apresentação prévia dos documentos probatórios de despesa, e assim seja requerido pelo beneficiário, a Instituição procede ao adiantamento destes valores, devendo o beneficiário apresentar os respetivos documentos comprovativos de pagamento no prazo de 7 dias úteis, sob pena de ficar inibido de continuar a receber apoio e ter de devolver o subsídio recebido.

Funchal, 04 de maio de 2020

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania



(Augusta Ester Faria de Aguiar)